

Portaria FATEC – Indaiatuba nº 59 /2008, de 14 de novembro de 2008.

Regulamenta o Cancelamento de Matrícula na Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba.

A Diretoria da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 43 do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza, o artigo 1º da Deliberação CEETEPS nº 15 de 01 de dezembro de 1987, RESOLVE:

Artigo 1º - Será cancelada a matrícula pela Diretoria quando:

- I – o interessado solicitar por escrito na Secretaria Acadêmica a qualquer tempo, devendo o requerente ser informado de que tal medida implica a perda da vaga que ocupava nesta Faculdade.
- II – o aluno receber, em processo disciplinar, parecer favorável da Congregação.
- III – o aluno não renovar semestralmente a matrícula, de acordo com o estabelecido pelo Calendário Escolar aprovado pela Congregação, sem justificativa julgada procedente pela Direção da FATEC-Indaiatuba.
- IV – o aluno não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo de graduação no prazo máximo estabelecido pela Faculdade, não sendo computado o período correspondente ao Trancamento Global de matrícula.
- V – o aluno obtiver faltas além do limite regimental em todas as disciplinas matriculadas por dois semestres consecutivos ou três semestres alternados, sem justificativa julgada procedente pela Congregação.
- VI – o aluno ingressante que não comparecer aos vinte primeiros dias letivos consecutivos, sem justificativa aceita pela Congregação.
- VII – o aluno que, para a conclusão de curso estiver com pendência somente das atividades de Trabalho de Formatura (Trabalho de Formatura composto por: PTF e TF em semestres consecutivos) e/ou Estágio Supervisionado, sem justificativa julgada procedente pela Congregação, após o término dos seguintes prazos:
 - 1. dois semestres (um ano), quando houver pendência em apenas umas das atividades deste item, para a conclusão de curso;
 - 2. três semestres (um ano e um semestre), quando houver pendência nas duas atividades deste item, para a conclusão de curso.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se a Portaria FATEC-Indaiatuba , nº 05/2005, de 22/08/2005.

Prof. Dr. Luiz Antonio Daniel
Diretor FATEC – Indaiatuba